

APROVADO  
Em 27/09/2021  
Naiara Tibore  
Assinatura

**PROJETO DE LEI N.º 062/2021**

**INCLUI DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL Nº 2.347/2021  
QUE AUTORIZA O DESMEMBRAMENTO DE LOTES  
URBANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e legislação em vigor,

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o artigo 2º-A, na Lei Municipal nº 2.347, de 11 de agosto de 2021, que autoriza o desmembramento de lotes urbanos, com a seguinte redação:

*“Art. 2º-A. Fica o Município autorizado a receber em doação a fração de terras de que trata a letra “c” do item 2, do artigo 2º desta lei, com área superficial de 200,36 m<sup>2</sup>, destinada ao prolongamento da Viela, da quadra G26, conforme a seguir transcrita:*

*Uma fração de terras destinada ao prolongamento da Viela, DA QUADRA n° G26, com área de 200,36m<sup>2</sup> (duzentos metros com trinta e seis décimos quadrados), sem edificações, situado na rua Antônio Negrini, distante 41,47 metros da esquina com a Henrique Piaia, no quarteirão formado pelas ruas Antônio Negrini, Aníbal Negrini e RS 472, Henrique Piaia e rua Aquiles Zanatta, nesta cidade de Vista Alegre, RS, confrontando-se: ao NORTE com a o lote urbano n° 25, onde mede 17,22 metros, por duas linhas com o lote urbano n° 24, onde mede 5,70 metros e 15,19 metros; ao LESTE, com a Viela existente, onde mede 6,16 metros; ao SUL com o lote urbano n° 23, por duas linhas que medem 4,15 metros e 19,22 metros; e por outra linha com a chácara urbana n° 26, onde mede 14,14 metros e ao OESTE, com o lote urbano n° 10, onde mede 3,94 metros, e com o lote urbano n°23, onde mede 3,09 metros.”*

**Art. 2º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no Orçamento Municipal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE - RS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2021.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 062/2021

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos à apreciação de vossas senhorias, o presente projeto de lei que inclui dispositivo na Lei Municipal nº 2.347/2021 que autoriza o desmembramento de lotes urbanos

De imediato esclarecer que a Lei Municipal nº 2.347, de 11 de agosto de 2021, autorizou o desmembramento de lotes urbanos.

O artigo 2º da referida lei, autorizou o desmembramento de 03 lotes urbanos e do prolongamento de viela.

Ocorre que na referida lei não constou de forma expressa que a área do prolongamento da viela, será doada ao município, sendo que o cartório está exigindo que conste expressamente na lei para a realização do desmembramento e a escrituração desta área para o município.

Desta forma, tem-se a necessidade de incluir este dispositivo na Lei Municipal nº 2.347/2021.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Vista Alegre – RS, 23 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



Zairo Ribolli  
Prefeito Municipal